



DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 541, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão dos Aeroportos do Bloco Centro Oeste.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção IV – Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 002/ANAC/2019 - Centro-Oeste, referente à concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes do Bloco Centro Oeste, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018711/2022-99, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 24 a 28 de junho 2022,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão dos Aeroportos do Bloco Centro Oeste, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19 no ano de 2021, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio corresponde a R\$ 11.494.794,20 (onze milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), a valores de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da prorrogação das parcelas extraordinárias temporárias, criadas por meio da Decisão nº 517, de 24 de março de 2022, e acrescidas às parcelas ordinárias das tarifas de embarque domésticas e internacionais.

§ 1º O saldo do reequilíbrio, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,86% (oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), definido pelo Anexo 5 do Contrato de Concessão, passará a ser deduzido a partir da conclusão da recomposição aprovada pela Decisão nº 517, de 2022, sendo mantido o critério de reajuste das parcelas extraordinárias, em dezembro de cada ano, conforme a variação do IPCA.

§ 2º A apuração da arrecadação extraordinária e a atualização do saldo do reequilíbrio serão realizadas conforme o mês de competência das operações.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 30/06/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7365984** e o código CRC **B5679D1D**.

Referência: Processo nº 00058.018711/2022-99

SEI nº 7365984